



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.757, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DEFINE OS PRAZOS E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os prazos, as condições e a forma de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU, do exercício de 2020, são os estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O recolhimento do IPTU de 2020 poderá ser efetuado em quota única ou em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

I – Pagamento integral em quota única, com desconto de 20% (vinte por cento), até o dia 20 de agosto de 2020.

II – Pagamento parcelado:

a) Primeira parcela: até o dia 20 de agosto de 2020;

b) Demais parcelas: até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes, findando a última parcela no mês de dezembro de 2020.

§ 1º Não serão objeto de parcelamento os valores do imposto inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), relativamente a cada unidade imobiliária;

§ 2º A quantidade de parcelas, até o máximo de 05 (cinco), variará em função do valor do imposto a pagar, de forma a não resultar parcela de valor menor que R\$ 20,00 (vinte reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 3º O recolhimento do IPTU após os prazos estabelecidos no art. 2º desta Lei sujeitará o contribuinte à penalidade de multa no percentual de 3% (três por cento), por mês ou fração, limitando-se ao máximo de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 282, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 1.668, de 02 de outubro de 2017.

Art. 4º Além da multa referida no art. 3º, o valor do imposto será atualizado monetariamente, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês, qualquer fração.

Art. 5º O pagamento de parcela vincenda somente poderá ser efetuado após ou conjuntamente com a quitação de parcelas vencidas, quando houver.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos
29 dias do mês de junho de 2020.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 29 de junho de 2020 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público fixado no quadro (de avisos ou afixe) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1757 que dispõe sobre: prazos e as condições de pagamento do IPTU
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente,
29, junho / 2020

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685